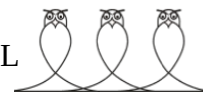




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 03/04/2023, DODF nº 66 de 05/04/2023, pag. 13.

Portaria nº 270, de 03/04/2023, DODF nº 66 de 05/04/2023, pag. 12.

***PARECER Nº 47/2023-CEDF**

Processo SEI-GDF Nº: 00080-00126077/2021-53

Interessado: **Centro de Educação Colibri II**

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2027, o Centro de Educação Infantil Colibri II; autoriza a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 (dois) a 3 (três) anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar da instituição educacional; e dá outras providências.

I - HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 27 de julho de 2021, de interesse de Centro de Educação Infantil Colibri II, situado no Quadra CL 217, Lote B, Santa Maria, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Instituto Social e Educacional Aurora, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 29.225.495/0001-39, com sede na Área Especial Lado Leste, nº 14, Setor Central, Gama, Brasília - Distrito Federal, trata de credenciamento e autorização para a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 (dois) a 3 (três) anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, bem como aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

O Centro de Educação Colibri II não iniciou seu funcionamento sem amparo legal, estando de acordo com o art. 211 da Resolução nº 2/2020 - CEDF, conforme constatado em inspeção *in loco* pelo setor competente da Secretaria de Estado de Educação do DF.

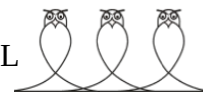
Registra-se que, no decorrer da instrução processual, a instituição foi contemplada pela Portaria nº 44/SEEDF, de 18 de janeiro de 2022, publicada em 19 de janeiro de 2022 que, com fulcro no Decreto nº 40.445/2020, instituiu o Programa de Benefício Educacional-Social - PBES, denominado "Cartão Creche", alterado pelo Decreto nº 41.950/2021, que credenciou a instituição, a título provisório e em caráter excepcional, pelo prazo de 6 (seis) meses, ou seja, até 18 de julho de 2022, sendo autorizada a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos de idade.

II - ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com a Resolução nº 2/2020-CEDF.

Os documentos institucionais encontram-se atualizados, são coerentes com o pleito e atendem aos termos da Resolução nº 2/2020-CEDF.

Em relação às condições físicas da instituição educacional, registra-se o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes do GDF.



Da inspeção *in loco*

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 28 de setembro de 2021 e em 8 de outubro de 2021, nas quais foram realizados registros fotográficos e verificadas as estruturas físico-pedagógica e metodológica da instituição educacional, a escrituração escolar, a habilitação dos docentes, bem como prestadas as orientações técnicas necessárias.

Durante as visitas, constatou-se que a instituição possui pavimento térreo, sem desníveis, dispondo de secretaria escolar, sala da direção, sala para professores, 11 (onze) salas de aula, 3 (três) banheiros, com chuveiros para estudantes, 2 (dois) banheiros para adultos, ambos separados por sexo, cozinha, espaço para lavanderia, depósito, espaço coberto para recreação e pátio interno.

Verificou-se, também, que a instituição possui placa de identificação em sua fachada e todos os ambientes escolares estão devidamente identificados.

Por fim, registrou-se que “O Centro de Educação Infantil Colibri II reúne condições favoráveis para atender a oferta pleiteada, em jornada integral, considerando os itens verificados nas datas das inspeções *in loco*.”

Sendo assim, depreende-se que a instituição educacional apresenta condições físicas satisfatórias. Os recursos didático-pedagógicos verificados durante a inspeção *in loco* estão de acordo com a oferta e apresentam consonância com a Proposta Pedagógica.

A secretaria escolar é organizada e atende às normas vigentes. Possui documentos e livros de registro devidamente acessíveis.

Dos Documentos Organizacionais

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica contempla o disposto no art. 205 da Resolução nº 2/2020-CEDF, com os seguintes destaques:

1. Missão

A instituição educacional tem como missão: “Prover ensino de qualidade na educação infantil, com estrutura educacional inabalável na formação e no pleno desenvolvimento intelectual de seus estudantes.”

2. Organização Pedagógica

O Centro de Educação Infantil Colibri II oferta a Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, Creche, para estudantes de 2 (dois) e 3 (três) anos de idade, e Pré-Escola, para estudantes de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, em jornadas parcial e integral, em regime anual.

O ano letivo é organizado em bimestres, com carga anual mínima de 800 (oitocentas) horas, a ser cumprida em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.



A etapa é organizada conforme registro abaixo, observada a idade legal para ingresso:

Creche:

- Maternal I – 2 (dois) anos de idade completos até 31 de março do ano do ingresso.
- Maternal II – 3 (três) anos de idade completos até 31 de março do ano do ingresso.

Pré-Escola:

- 1º Período – 4 (quatro) anos de idade completos até 31 de março do ano do ingresso.
- 2º Período – 5 (cinco) anos de idade completos até 31 de março do ano do ingresso.

Todas as aulas e as atividades são realizadas tendo como objetivo o desenvolvimento do estudante, de acordo com os eixos norteadores do currículo da Educação Infantil, a faixa etária e seu desenvolvimento, variando conforme a jornada que o estudante frequenta.

A instituição educacional contempla a Educação Inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais especiais ou com deficiências ou altas habilidades/superdotação, observadas as suas peculiaridades e a legislação vigente, desenvolvendo, portanto, o Plano de Atendimento Educacional Individualizado - PEI.

3. Organização Curricular

A organização curricular da etapa ofertada pelo Centro de Educação Infantil Colibri II segue as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas que regem o sistema de ensino do Distrito Federal.

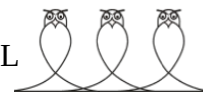
O desenho curricular da Educação Infantil, expresso no quadro-resumo da matriz curricular, está assentado nos eixos estruturantes interações e brincadeira, abrange os campos de experiências - o eu, o outro e o nós; corpo, gestos e movimentos; traços, sons, cores e formas; escuta, fala, pensamento e imaginação e espaços, tempos, quantidades, relações e transformações - no âmbito dos quais estão definidos os direitos de aprendizagens e desenvolvimento, que orientam toda a ação pedagógica: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se.

Cabe destacar que, na etapa de ensino ofertada pela instituição educacional, estão previstos os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios, em observância ao art. 100 da Resolução nº 2/2020-CEDF.

4. Avaliação

4.1 Avaliação das aprendizagens

O Centro de Educação Infantil Colibri II, em harmonia com a legislação vigente, adota, para cada estudante, uma ficha de acompanhamento da vida escolar, na qual, por intermédio de observações contínuas e de relatórios das atividades desenvolvidas, registra-se seu desenvolvimento global. Essa ficha é preenchida, cumulativamente, com informações sobre o desenvolvimento sensório-motor e cognitivo do estudante, bem como sobre o comportamento social e a participação da família nas atividades propostas.



Os professores utilizam o espaço da coordenação pedagógica e do conselho de classe para garantirem o processo de observação e de acompanhamento das aprendizagens dos estudantes da Educação Infantil e os registros são entregues aos pais em reuniões bimestrais ou em reuniões pedagógicas.

Na Educação Infantil, o processo avaliativo não tem objetivo de promoção, aceleração ou avanço de estudos, sendo realizado mediante acompanhamento e registro individual das aprendizagens e do desenvolvimento da criança.

Na Educação Infantil, o estudante é promovido, automaticamente, ao final do ano letivo, sendo observada a frequência de 60% (sessenta por cento) do total das horas letivas, sem o objetivo de retenção.

4.2 Avaliação institucional

No Centro de Educação Infantil Colibri II, a avaliação institucional é realizada com a participação da equipe diretiva, do corpo docente e da comunidade escolar, para tomada de decisões no que concerne à melhoria do trabalho pedagógico e administrativo da escola.

Utilizam-se os seguintes recursos para a realização da avaliação institucional:

- questionários, enviados aos pais e/ou aos responsáveis legais e aos colaboradores, com diversos itens que possibilitam gerar relatórios para tomada de decisões posteriores;
- reuniões, com a presença dos pais e/ou responsáveis legais;
- disponibilidade permanente aos pais e/ou aos responsáveis legais e aos colaboradores, via coordenação, diretoria pedagógica, mantenedora, para sugestões e críticas, entre outras ações.

Por fim, a divulgação dos resultados da Avaliação Institucional é feita à comunidade, por meios eletrônicos ou presencialmente.

5. Acompanhamento estudantil

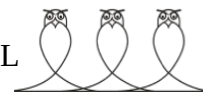
5.1 Plano de permanência

Com a finalidade de assegurar a permanência do estudante na instituição educacional, o Centro de Educação Infantil Colibri II procura desenvolver atividades com foco na equidade, no firme propósito de minimizar os índices de abandono e evasão escolar, que pressupõe reconhecer que as necessidades dos estudantes são diferentes.

Objetivando superar essa problemática, a instituição planeja garantir o acesso, a permanência e o êxito escolar de seus estudantes, estabelecendo ações preventivas com a comunidade escolar, investindo no relacionamento, no atendimento efetivo às necessidades específicas de cada estudante e analisando os motivos que levam os pais e/ou responsáveis a solicitarem a transferência dos estudantes para outras escolas, bem como acompanhando o desenvolvimento de seus estudantes.

Para tanto, executam-se as seguintes ações:

- controle de frequência dos estudantes;
- articulação permanente entre escola, família e comunidade local;



- informação aos pais e/ou responsáveis sobre o rendimento escolar dos seus filhos;
- notificação ao Conselho Tutelar dos estudantes que apresentem ausência superior a 30% (trinta por cento) do percentual permitido na legislação vigente;
- reunião pedagógica com coordenadores e professores, a fim de aperfeiçoar as práticas educativas;
- aplicação de metodologias facilitadoras no processo de ensino e de aprendizagem;
- atualização didático-pedagógica dos docentes, por meio das formações continuadas, uma vez que contribui para a evolução dos docentes, favorecendo a criação de novos ambientes de aprendizagem, dando novo significado às práticas pedagógicas;
- acompanhamento psicopedagógico para os estudantes que apresentam defasagem na aprendizagem;
- promoção de atividades culturais que integram os estudantes à vida estudantil, entre outras ações.

5.2 Estratégias para o êxito escolar

A instituição educacional conta com as seguintes estratégias para o êxito escolar do estudante:

- comunicação efetiva entre a escola e os pais e/ou responsáveis, com o objetivo de sanar dúvidas e acompanhar a vida escolar do estudante, que acontece no decorrer do ano letivo, bem como garantir um bom aprendizado;
- gestão participativa, oportunizando voz ativa às famílias nas decisões da escola que afetam seus filhos, agindo em parceria com a equipe escolar;
- estratégias de ensino com o objetivo de ajudar o aluno a construir seu conhecimento, para extrair seu melhor aproveitamento, ajudando-o a adquirir e a fixar o conteúdo que foi ministrado;
- desenvolvimento de atividades esportivas e brincadeiras.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar contém 130 (cento e trinta) artigos e 39 (trinta e nove) páginas, está em consonância com a Proposta Pedagógica e atende aos itens do art. 200 da Resolução nº 2/2020-CEDF.

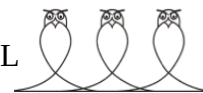
O documento apresenta-se de forma estruturada, regulamenta as ações da instituição educacional, contemplando as organizações administrativa, didática, pedagógica e disciplinar, de acordo com a legislação vigente.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2027, o Centro de Educação Infantil Colibri II, situado no Quadra CL 217, Lote B, Santa Maria, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Instituto Social e Educacional Aurora, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 29.225.495/0001-39, com sede na Área Especial, Lado Leste, nº 14, Setor Central, Gama, Brasília - Distrito Federal;

b) autorizar a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade;

c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo o quadro-resumo da matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer;

d) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;

e) validar os atos escolares praticados pela instituição, a contar de 19 de julho de 2022 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;

f) reforçar quanto à responsabilidade da mantenedora da instituição educacional em manter atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar;

g) recomendar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que observe o atendimento ao disposto na Portaria 321/MS, de 26 de maio de 1988, quanto à estrutura física e ao quantitativo de alunos da Educação Infantil - Creche, quando da publicação da portaria oriunda do presente parecer.

É o Parecer.

“Sala Helena Reis” - CEDF, Brasília, 7 de março de 2023.

RODRIGO PEREIRA DE PAULA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
em 7/3/2023.

SOLANGE FOIZER SILVA
Presidente da Câmara de Educação Básica
do Conselho de Educação do Distrito Federal

* a Gerência de Supervisão da Rede Privada de Ensino - GSPR promoveu inspeção in loco, no dia 03/10/2023 (123819512), na instituição educacional, sendo constatado que a IE está funcionando de forma adequada, e que os estudantes matriculados na instituição educacional são oriundos do Programa Benefício Educacional Social - PBES "Cartão Creche".



ANEXO ÚNICO DO PARECER Nº 47/2023-CEDF
QUADRO-RESUMO DA MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Instituição educacional: Centro de Educação Infantil Colibri II Etapa: Educação Infantil Módulo: 40 semanas - 200 dias letivos Regime: anual					
DIREITOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	CRECHE		PRÉ-ESCOLA	
		Maternal I (2 anos)	Maternal II (3 anos)	1º Período (4 anos)	2º Período (5 anos)
Conviver Brincar Participar Explorar Expressar Conhecer-se	O eu, o outro e o nós Corpo, gestos e movimentos Traços, sons, cores e formas Escuta, fala, pensamento e imaginação Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	X	X	X	X
CARGA HORÁRIA SEMANAL - JORNADA PARCIAL (horas)		20	20	20	20
CARGA HORÁRIA ANUAL - JORNADA PARCIAL (horas)		800	800	800	800
CARGA HORÁRIA SEMANAL - JORNADA INTEGRAL (horas)		50	50	50	50
CARGA HORÁRIA ANUAL - JORNADA INTEGRAL (horas)		2000	2000	2000	2000
OBSERVAÇÕES: 1. Horário de funcionamento da instituição: 7:30 às 17:30 2. Jornada, turno, horário das aulas: - Parcial: matutino – 7:30 às 11:30 vespertino – 13:30 às 17:30 - Integral: 7:30 às 17:30 3. Os horários do item 2 podem sofrer alterações para adequação da organização pedagógica da instituição educacional, no início de cada ano letivo, observada a carga horária aprovada.					

(sic)